



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI Nº 5647 /2009.

Dispõe sobre o piso salarial profissional dos professores da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 10 de junho de 2009.


RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal providenciará o pagamento em favor dos professores da rede pública municipal de ensino que percebam remuneração inferior ao piso salarial profissional nacional, de um complemento remuneratório, nos seguintes termos:

I – 2/3 (dois terços) do valor correspondente à diferença entre a remuneração desses professores e o piso salarial profissional nacional de que trata a Lei Federal nº 11.738/08, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2009.

II – 100% (cem por cento) do valor correspondente à diferença entre a remuneração desses professores e o piso salarial profissional nacional de que trata a Lei Federal nº 11.738/08, a partir de 1º de janeiro de 2010.

§ 1º. Entende-se por remuneração, para os efeitos deste artigo, a soma do vencimento básico com as demais vantagens pecuniárias percebidas pelo professor, exceto a gratificação de difícil acesso e os quinquênios.

§ 2º. Para os fins dispostos no art. 5º da Lei Federal nº 11.738/08 fica fixado em R\$ 1.132,69 (mil cento e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos) e R\$ 849,51 (oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos) o piso salarial profissional devido aos professores da rede pública municipal de ensino com carga horária de, respectivamente, 200 e 150 horas mensais.





Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 2º - Incide contribuição previdenciária sobre o complemento remuneratório de que trata o art. 1º,

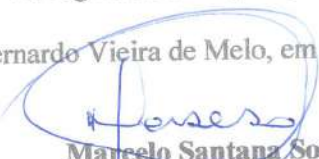
Art. 3º - O complemento remuneratório de que trata a presente Lei se estende a todas as aposentadorias e pensões dos professores da rede pública municipal alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 4º - Aplica-se aos professores da rede municipal de ensino o disposto na Lei Federal nº 11.738/08, com a interpretação que lhe deu no julgamento da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4167, o Supremo Tribunal Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2009.

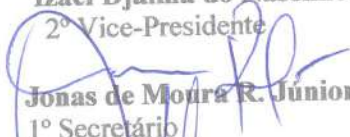
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 10 de junho de 2009.


Marcelo Santana Soares
Presidente


Alexandre de Lira Maranhão
1º Vice-Presidente

Izael Djalma do Nascimento
2º Vice-Presidente


Jonas de Moura R. Junior
1º Secretário


Algério Antônio da Silva
2º Secretário